

Ofício Gabinete nº 213/2016

Araucária, 24 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
WILSON ROBERTO DAVID MOTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 1.914 – “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2017”.

Senhor Presidente:

Em atenção ao que prevê a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Orgânica do Município de Araucária, submetemos a apreciação dessa Câmara Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual e seus anexos para o Exercício de 2017.

Fulcrado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para o orçamento do Município de Araucária para o Exercício de 2017, o qual determina a aplicação dos recursos municipais obedecendo critérios da Constituição Federal para Educação e Saúde e demais áreas de atuação no Município.

Para a elaboração da proposta orçamentária, foi executado o que determina a Lei Complementar nº 101/2000, e a Lei Federal nº 10.257/2001 em seu Artigo 4º, Inciso III, Alínea e, e o Artigo 44 da mesma lei, que determina a prática de consultas e debates públicos. Assim, com o objetivo de ouvir a população foram realizadas audiências públicas de apresentação da proposta de reavaliação do Plano Plurianual 2016-2017, e da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017, nos dias 28 de julho de 2016, e 01 e 02 de setembro de 2016, ambas no Anfiteatro da Prefeitura do Município de Araucária, em mesmo local, no dia 20 de outubro de 2016, audiência pública para apresentação e detalhamento da proposta orçamentária para o Exercício de 2017.

O Poder Executivo ficará à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.914/2016

Súmula: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2017".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta:

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício financeiro de 2017, conforme anexo único, compreendendo:

- I. Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II. Orçamento da Seguridade Social, compreende a entidade de previdência do servidor;
- II. O orçamento de Investimento das Empresas Públicas.

Art. 2º. A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.018.118.915,30 (Um bilhão, dezoito milhões, cento e dezoito mil, novecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A receita do Orçamento Fiscal é de R\$ 871.817.829,92 (Oitocentos e setenta e um milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), conforme o desdobramento:

1 - RECEITAS DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 103.189.932,28
Receita de Contribuições	R\$ 8.660.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.483.290,28
Receita Agropecuária	R\$ 1.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 58.650,79
Transferências Correntes	R\$ 685.811.725,65
Outras Receitas Correntes	R\$ 8.368.737,56
R\$ 808.573.336,56	

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 73.768.600,00
Transferências de Capital	R\$ 64.433.195,91
Alienação de Bens	R\$ 12.000,00
R\$ 138.213.795,91	
SUBTOTAL	R\$ 946.787.132,47

(-) Dedução da Receita Corrente

Renúncia do IPTU	R\$ (900.000,00)
Renúncia do ISS	R\$ (1.000.000,00)
Descontos Concedidos IPTU	R\$ (770.000,00)
FUNDEB	R\$ (111.299.302,55)
R\$ (113.969.302,55)	

TOTAL RECEITA DO TESOURO R\$ 832.817.829,92

2 – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CMTC

**2.1 COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO ARAUCÁRIA -
RECEITAS CORRENTES**

- Receita Patrimonial	R\$ 300.000,00
- Receitas de Serviços	R\$ 36.690.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 10.000,00
- Rec. Correntes Intra-Orçamentárias	R\$ 1.000.000,00
	R\$ 38.000.000,00

2.2 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – COHAB

RECEITAS CORRENTES/CAPITAL

- Receita Patrimonial	R\$ 200.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 800.000,00
	R\$ 1.000.000,00

TOTAL RECEITAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ 39.000.000,00

TOTAL RECEITAS FISCAL R\$ 839.290.753,93

II – A receita do Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 146.301.085,38 (Cento e quarenta e seis milhões, trezentos e um mil, oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme o desdobramento:

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

- RECEITAS CORRENTES

- Receitas de Contribuições	R\$ 30.100.818,24
- Receita Patrimonial	R\$ 65.234.185,92
- Outras Receitas Correntes	R\$ 816.293,38
- Rec. Correntes Intra-Orçamentárias	R\$ 50.149.787,84

TOTAL RECEITAS SEGURIDADE SOCIAL R\$ 146.301.085,38

- TAXA PROPORCIONALIDADE	R\$ 37.023.756,59
- TAXA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.100.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA: R\$ 1.018.118.915,30

Art. 3º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.018.118.915,30 (Hum bilhão, dezoito milhões, cento e dezoito mil, novecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), descritos nos incisos deste artigo:

I – A Despesa Fiscal é de R\$ 832.694.073,33 (Oitocentos e trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setenta e três reais e trinta e três centavos), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários, da Administração Direta e Indireta:

I – PODER LEGISLATIVO

0100 – Câmara Municipal R\$ 26.196.000,00

II – PODER EXECUTIVO

0300 – Secretaria Municipal de Governo	R\$ 9.007.469,97
0400 – Procuradoria Geral do Município	R\$ 7.212.696,19
0600 – Controladoria Geral do Município	R\$ 505.138,88
0700 – Secretaria Municipal de Administração	R\$ 10.952.022,11
0800 – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	R\$ 11.990.597,21
0900 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 10.201.767,17
1000 – Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 17.297.681,26
1100 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 233.618.217,64
1200 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 185.988.858,55
1300 – Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento	R\$ 5.075.787,22
1400 – Secretaria Mun. de Assistência Social	R\$ 21.044.865,75
1500 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 19.929.221,72
1800 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 5.108.928,50
1900 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 8.161.625,19
2100 – Encargos Gerais do Município	R\$ 46.765.282,70
2200 – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	R\$ 648.359,13
2300 – Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego	R\$ 3.022.889,37
2500 – Secretaria Municipal de Urbanismo	R\$ 22.767.723,72
2600 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes	R\$ 93.364.349,34
2700 – Secretaria Municipal de Segurança Pública	R\$ 23.046.516,57
2800 – Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$ 3.623.075,14
3000 – Companhia Municipal de Transporte Coletivo – CMTC	R\$ 61.500.000,00
3500 – Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB-Araucária	R\$ 3.715.000,00
4000 – Companhia de Desenvolvimento do Município de Araucária- Codar	R\$ 1.950.000,00

TOTAL DA DESPESA

R\$ 832.694.073,33

II – A Despesa da Seguridade Social é de R\$ 185.424.841,97 (Cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos) no seguinte órgão orçamentário:

Fundo de Previdência do Município R\$ 185.424.841,97

TOTAL GERAL DA DESPESA

R\$ 1.018.118.915,30

Art. 4º. A previsão de Receitas do Tesouro inclui os efeitos financeiros da alteração na legislação tributária.

§ Único - Na estimativa da Receita foram excluídos os valores referentes a diferimento ou a benefícios fiscais, concedidos a contribuintes de impostos municipais, consoante determina o art. 14, inciso I da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos termos do art. 43, todos os seus itens e parágrafos, de acordo com o art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I. Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

II. Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender insuficiência nas dotações relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total do mesmo elemento não comprometido;

III. Proceder abertura de Créditos Adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais previstas nas Constituições;

IV. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

V. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, até o limite do excesso verificado no Exercício.

VI. Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

Art. 6º. Os Orçamentos próprios da Administração Indireta serão suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 7º. A fim de manter atualizados os custos orçamentários de projetos e atividades, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto a compensação entre fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os Programas de Trabalho quando ocorrer de modo diferente da previsão.

Art. 8º. Em decorrência do disposto no Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade, excluindo-se da somatória do cálculo do índice estabelecido no artigo 5º.

Art. 9º. Durante a execução orçamentária observar-se-ão as disposições constantes no Plano Plurianual 2016-2017, aprovado pela Lei 3.026/2016, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2017, aprovada pela Lei 3.027 /2016.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de outubro de 2016.


RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal